



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Memorando nº 269/2023

Camaragibe, 27 de novembro de 2023.

Da: Secretária de Finanças

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Ref. Ao Processo Administrativo nº 99/2023 – Processo Licitatório nº 78/2023 – Inexigibilidade nº 11/2023.**

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste, encaminhar o processo Administrativo nº 99/2023, para arquivamento na CPL. O referido processo está com todas as folhas numeradas de 01 a 545.

Oportunamente solicitamos que realizada a inclusão do processo no LICON.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gilvani José Cordeiro Cavalcante
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Departamento de Licitação

Recebido em: 28.11.23 às: 11:05

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATO N°268/2023
PROCESSO N° 078/2023
INEXIGIBILIDADE N° 011/2023

CONTRATO N°268/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, COM FOCO EM FINANÇAS MUNICIPAIS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E O ESCRITÓRIO BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° 08.260.663/0001-57, com sede à Av. Belmino Correia, 2.340 - Timbi - Camaragibe, CEP: 54.768-000, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Gilvani José Cordeiro Cavalcante**, devidamente inscrito no CPF sob o n°267.615.304-82 e a empresa **Barbosa & Couto Advogados Associados**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n° 09.186.210/0001-90, situada à Rua Deputado Souto Filho, n° 53, 1° andar, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, neste ato representada por seu sócio, Sr. **BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO**, inscrito na OAB/PE sob o n° 24.201, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Inexigibilidade n° 001/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. Constitui o objeto do presente feito a contratação de Escritório de Advocacia Especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, com foco em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS

finanças municipais, execução orçamentária, legislação tributária e Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

§ 1º - A **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto do presente Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Secretaria de Finanças do Município de Camaragibe.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Os pagamentos dos valores acima referidos ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1 - Prefeitura Municipal de Camaragibe

Entidade/Unidade Orçamentária: 2018 - Secretaria de Finanças

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - Suporte Administrativo

Ação: 2.77 - Manter contratos e fornecimentos necessários ao funcionamento da secretaria e outros

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de recurso: 1-1.501.0000 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Secretaria de Finanças do Município de Camaragibe, as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s) ou profissional (is) especializado (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

§ 2º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

[Handwritten initials and signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. 542

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, e atribuível, tão somente, à Autarquia Educacional.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da sua rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - multa monetária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada á mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração municipal e aos demais órgãos do Município de Camaragibe/PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária em licitações e impedimento de contratar coma **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Secretaria de Finanças do Município de Camaragibe a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Sob o pálio do disposto art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe/PE, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Camaragibe (PE), 14 de novembro de 2023.

**SECRETARIA DE FINANÇAS DO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

Gilvani José Cordeiro
Cavalcante

CNPJ/MF: 08.260.663/0001-57
CONTRATANTE

BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF: 09.186.210/0001-90
BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cleonildo Mendes de Carvalho
CPF: 830.117.854-20

Cintia Lima
CPF: 920.905.404-00